



POLÍCIA PENAL-RN

POLÍCIA PENAL DO RIO GRANDE DO NORTE

POLICIAL PENAL

- ▶ Língua Portuguesa
- ▶ História do Rio Grande do Norte
- ▶ Aspectos Geoeconômicos do Rio Grande do Norte
- ▶ Ética no Serviço Público
- ▶ Direito Constitucional
- ▶ Execução Penal
- ▶ Legislação Específica
- ▶ Direito Penal e Processo Penal

MATERIAL DIGITAL

- ▶ Direitos Humanos
- ▶ Direito Administrativo

INCLUI QUESTÕES GABARITADAS

**EDITAL DE ABERTURA
CONCURSO PÚBLICO Nº 002/2026**



BÔNUS

ÁREA DO
CONCURSEIRO

- **Português:** Ortografia, Fonologia, Acentuação Gráfica, Concordância, Regência, Crase e Pontuação.
- **Informática:** Computação na Nuvem, Armazenamento em Nuvem, Intranet, Internet, Conceitos, Protocolos e Segurança da Informação.

41

ANOS
A SOLUÇÃO PARA O SEU CONCURSO



AVISO IMPORTANTE:

Este é um Material de Demonstração

Este arquivo é apenas uma amostra do conteúdo completo da Apostila.

Aqui você encontrará algumas páginas selecionadas para que possa conhecer a qualidade, estrutura e metodologia do nosso material. No entanto, **esta não é a apostila completa.**

POR QUE INVESTIR NA APOSTILA COMPLETA?

- ✖ Conteúdo totalmente alinhado ao edital
- ✖ Teoria clara, objetiva e sempre atualizada
- ✖ Questões gabaritadas
- ✖ Diferentes práticas que otimizam seus estudos

Ter o material certo em mãos transforma sua preparação e aproxima você da **APROVAÇÃO.**

Garanta agora o acesso completo e aumente suas chances de aprovação:
<https://www.editorasolucao.com.br/>



PP-RN

POLÍCIA PENAL DO RIO GRANDE DO NORTE

Policia Penal

**EDITAL DE ABERTURA CONCURSO PÚBLICO Nº
002/2026**

CÓD: SL-112JH-26
7901183000456

Língua Portuguesa

1. Compreensão e interpretação de textos	9
2. Tipos e gêneros textuais	12
3. Significação de palavras e expressões; Sinônimos e antônimos	16
4. Ortografia oficial	19
5. Classes de palavras variáveis e invariáveis e suas funções no texto	24
6. Concordâncias verbal e nominal	34
7. Tempos simples dos verbos; Conjugações verbais	38
8. Sintaxe: termos essenciais integrantes e acessórios da oração; Tipos de predicado	40
9. Classificação das palavras quanto ao número de sílabas; Dígrafos, encontros vocálicos e consonantais; Divisão silábica ..	44
10. Processos de formação de palavras: derivação, composição e outros processos	45

História do Rio Grande do Norte

1. A Capitania do Rio Grande na história das capitanias donatárias (Século XVI)	59
2. Índigenas nos sertões do Rio Grande colonial	60
3. Economia e fiscalidade no período colonial: Arrecadação de tributos na capitania do RioGrande.....	64
4. A seca e a questão sanitária no Século XIX	68
5. Terra dos salineiros: Trabalhadores da extração de sal no Rio Grande do Norte	73
6. 30 de setembro e a política Abolicionista de Vanguarda Mossoroense	76
7. Motim das Mulheres.....	78
8. Representatividade Potiguar na comunicação nacional com o jornal “O Mossoroense”, o 3º jornal mais antigo do Brasil	80
9. Política e sociedade: Mossoró e a resistência ao bando de Lampião	83
10. O movimento de 1930 no Rio Grande do Norte	83
11. A Barreira do Inferno, Trampolim da Vitória e o Rio Grande do Norte na Segunda GuerraMundial	87
12. Populações Indígenas no Rio Grande do Norte	89
13. Comunidades Quilombolas no estado do RioGrande do Norte.....	93

Aspectos Geoeconômicos do Rio Grande do Norte

1. Atividades econômicas modernas e tradicionais: agropecuária, pesca, fruticultura, carcinicultura, mineração, sal, indústria, produção de petróleo e gás, turismo, comércio e serviços	99
2. Transformação da indústria das energias renováveis no panorama econômico e geográfico do Rio Grande do Norte.....	104
3. A Indústria Mineradora do Seridó.....	107

Ética no Serviço Público

1. Ética e Moral; Ética, princípios e valores.....	113
2. Ética e democracia: exercício de cidadania.....	116
3. Ética e função pública	117
4. Ética no setor público	118

5. Decreto Estadual nº 33.094/2023: Aprova o Código de Ética Profissional do Servidor Público Civil do Poder Executivo Estadual	119
6. Lei Estadual nº 11.902/2024: Dispõe sobre medidas de prevenção e enfrentamento ao assédio moral, sexual e outras formas de violência no âmbito dos órgãos e entidades da Administração Pública do Poder Executivo do Estado do Rio Grande do Norte	123

Direito Constitucional

1. Constituição da República Federativa do Brasil de 1988: Conceito, classificação e princípios fundamentais	129
2. Aplicabilidade das normas constitucionais	131
3. Interpretação constitucional	133
4. Direitos e Garantias Fundamentais: Direitos e deveres individuais e coletivos; Direitos sociais; Nacionalidade; Direitos políticos	136
5. Organização do Estado: Organização político-administrativa	146
6. Organização dos Poderes: Poder Legislativo; Poder Executivo; Poder Judiciário; Funções essenciais à Justiça	147
7. Segurança Pública: Segurança pública na Constituição Federal; Artigo 144 da Constituição Federal; Órgãos de segurança pública; Defesa do Estado e das Instituições Democráticas: Estado de defesa; Estado de sítio; Segurança institucional ...	180
8. Polícia Penal: competências e atribuições	181
9. Controle de Constitucionalidade	183
10. Ordem Social: Educação, saúde e assistência social; Meio ambiente; Família, criança, adolescente e idoso	186
11. Direitos das pessoas com deficiência	193

Execução Penal

12. Lei nº 7.210/1984 – Lei de Execução Penal (LEP): Objetivos e aplicação da execução penal; Direitos e deveres da pessoa privada de liberdade; Individualização da pena; Assistências previstas na execução penal	1
13. Órgãos da Execução Penal: Conselho Nacional de Política Criminal e Penitenciária; Juízo da execução penal; Ministério Público e Defensoria Pública; Conselho Penitenciário e Patronato	21
14. Estabelecimentos Penais: Espécies de estabelecimentos penais; Cadeia pública, penitenciária e colônia agrícola; Casa do albergado e hospital de custódia; Lotação e estrutura prisional	23
15. Execução das Penas Privativas de Liberdade: Regimes fechado, semiaberto e aberto; Progressão e regressão de regime; Trabalho do preso; Remição da pena	26
16. Disciplina e Segurança Prisional: Faltas disciplinares; Sanções disciplinares; Regime disciplinar diferenciado (RDD); Segurança e ordem no ambiente prisional	29
17. Benefícios da Execução Penal: Saída temporária; Livramento condicional; Indulto e comutação de pena; Monitoração eletrônica	31

Legislação Específica

1. Constituição do Estado do Rio Grande do Norte	253
2. Emenda Constitucional 104/2019 da Constituição Federal	253
3. Lei Complementar Estadual nº 566/2016 e suas alterações posteriores	253
4. Lei Complementar Estadual nº 122/1994 e suas alterações posteriores	264

Direito Penal e Processo Penal

1. Decreto-Lei nº 2.848/1940 – Código Penal: Aplicação da lei penal	287
2. Crime: conceito, elementos e classificação; Concurso de pessoas	289
3. Imputabilidade penal	300
4. Penas: espécies, aplicação e extinção da punibilidade	302
5. Crimes em Espécie: Crimes contra a pessoa	304
6. Crimes contra o patrimônio	331
7. Crimes contra a administração pública: Crimes praticados por funcionário público	352
8. Crimes hediondos: Legislação Penal Especial 3.1 Lei nº 8.072/1990 – Lei dos Crimes Hediondos	359
9. Lei nº 11.343/2006 – Lei de Drogas	361
10. Lei nº 12.850/2013 – Lei de Organização Criminosa	374
11. Lei nº 9.455/1997 – Lei de Tortura	380
12. Lei nº 13.869/2019 – Lei de Abuso de Autoridade	381
13. Decreto-Lei nº 3.689/1941 – Código de Processo Penal: Inquérito policial	384
14. Ação penal: Jurisdição e competência	390
15. Sujeitos do processo penal	391
16. Prisões e Medidas Cautelares: Prisão em flagrante; Prisão preventiva; Prisão temporária; Liberdade provisória; Medidas cautelares diversas da prisão	397
17. Provas no Processo Penal: Conceito e princípios da prova; Cadeia de custódia; Busca e apreensão; Interrogatório e confissão; Provas ilícitas	416
18. Procedimentos e Recursos : Procedimentos comuns e especiais; Sentença penal; Recursos no processo penal; Habeas corpus e revisão criminal	433
19. Direitos Humanos aplicados ao Direito Penal e Processual Penal: Devido processo legal; Contraditório e ampla defesa; Presunção de inocência	443

Material Digital Direitos Humanos

1. Teoria Geral dos Direitos Humanos: Conceito e características; Evolução histórica; Gerações dos direitos humanos	4
2. Direitos Humanos na Constituição Federal: Direitos e garantias fundamentais; Direitos individuais e coletivos; Direitos sociais	4
3. Sistemas de Proteção dos Direitos Humanos: Sistema Global – ONU; Sistema Interamericano – OEA; Convenção Americana de Direitos Humanos	5
4. Direitos Humanos e Segurança Pública: Uso proporcional da força; Prevenção à tortura; Responsabilidade do agente público	10
5. Direitos Humanos e Execução Penal: Direitos da pessoa privada de liberdade; Ressocialização; Assistências previstas na execução penal	12
6. Normas Internacionais do Sistema Prisional: Regras de Mandela; Regras de Bangkok; Tratamento digno da população carcerária	14
7. Tortura e Maus-Tratos: Conceito e formas de tortura; Combate à tortura	28
8. Direitos Humanos dos Grupos Vulneráveis	30
9. Combate à discriminação	31
10. Cidadania	32
11. Dignidade da pessoa humana	34

Direito Administrativo

1. Estado, governo e Administração Pública: Conceitos; Elementos	40
2. Direito administrativo: Conceito; Objeto; Fontes	43
3. Ato administrativo: Conceito, requisitos, atributos, classificação e espécies; Extinção do ato administrativo: cassação, anulação, revogação e convalidação; Decadência administrativa	47
4. Agentes públicos: Conceito; Espécies; Cargo, emprego e função pública; Provimento; Vacância; efetividade, estabilidade e vitaliciedade; Remuneração; Direitos e deveres; Responsabilidade	60
5. Processo administrativo disciplinar	72
6. Poderes da Administração Pública: Hierárquico, disciplinar, regulamentar; Uso e abuso do poder	78
7. Regime jurídico-administrativo: Conceito; Princípios expressos e implícitos da Administração Pública	85
8. Responsabilidade civil do Estado: Evolução histórica; Requisitos para a demonstração da responsabilidade do Estado; Causas excludentes e atenuantes da responsabilidade do Estado; Reparação do dano; Direito de regresso	96
9. Serviços públicos: Conceito; Elementos constitutivos; Formas de prestação e meios de execução; Delegação: concessão, permissão e autorização; Classificação; Princípios	101
10. Organização administrativa: Centralização, descentralização, concentração e desconcentração; Administração direta e indireta; Autarquias, fundações, empresas públicas e sociedades de economia mista; entidades paraestatais e terceiro setor: serviços sociais autônomos, entidades de apoio, organizações sociais, organizações da sociedade civil de interesse público	113
11. Controle da Administração Pública: Controle exercido pela Administração Pública; Controle judicial; Controle legislativo; Controle Social	119
12. Legislação: Lei de Improbidade administrativa (Lei Federal no 8.429/1992)	125
13. Lei de Responsabilidade Fiscal (Lei Complementar Federal no 101/2000)	134
14. Lei de Acesso à Informação (Lei Federal no 12.527/2011)	151
15. Lei anticorrupção (Lei Federal no 12.846/2013)	158
16. Licitações e Lei de Licitações e Contratos (Lei Federal no 14.133/2021)	162
17. Processo Administrativo RN: Lei Complementar nº 303, de 9 de setembro de 2005	206
18. Bens públicos	215
19. Lei de Geral de Proteção de Dados (Lei Federal 13.709/2018)	217
20. Planejamento e orçamento público (PPA, LDO, LOA)	231
21. Controle fiscal, planejamento governamental: Conceitos e elementos	233

Atenção

▪ Para estudar o Material Digital acesse sua “Área do Aluno” em nosso site ou faça o resgate do material seguindo os passos da página 2.

<https://www.editorasolucao.com.br/customer/account/login/>

LÍNGUA PORTUGUESA

COMPREENSÃO E INTERPRETAÇÃO DE TEXTOS

DIFERENÇA ENTRE COMPREENSÃO E INTERPRETAÇÃO

A compreensão e a interpretação de textos são habilidades interligadas, mas que apresentam diferenças claras e que devem ser reconhecidas para uma leitura eficaz, principalmente em contextos de provas e concursos públicos.

Compreensão refere-se à habilidade de entender o que o texto comunica de forma explícita. É a identificação do conteúdo que o autor apresenta de maneira direta, sem exigir do leitor um esforço de interpretação mais aprofundado. Ao compreender um texto, o leitor se concentra no significado das palavras, frases e parágrafos, buscando captar o sentido literal e objetivo daquilo que está sendo dito. Ou seja, a compreensão é o processo de absorver as informações que estão na superfície do texto, sem precisar buscar significados ocultos ou inferências.

► Exemplo de compreensão:

Se o texto afirma: “Jorge era infeliz quando fumava”, a compreensão dessa frase nos leva a concluir apenas o que está claramente dito: Jorge, em determinado período de sua vida em que fumava, era uma pessoa infeliz.

Por outro lado, a **interpretação** envolve a leitura das entrelinhas, a busca por sentidos implícitos e o esforço para compreender o que não está diretamente expresso no texto. Essa habilidade requer do leitor uma análise mais profunda, considerando fatores como contexto, intenções do autor, experiências pessoais e conhecimentos prévios. A interpretação é a construção de significados que vão além das palavras literais, e isso pode envolver deduzir informações não explícitas, perceber ironias, analogias ou entender o subtexto de uma mensagem.

► Exemplo de interpretação

Voltando à frase “Jorge era infeliz quando fumava”, a interpretação permite deduzir que Jorge provavelmente parou de fumar e, com isso, encontrou a felicidade. Essa conclusão não está diretamente expressa, mas é sugerida pelo contexto e pelas implicações da frase.

Em resumo, a compreensão é o entendimento do que está no texto, enquanto a interpretação é a habilidade de extrair do texto o que ele não diz diretamente, mas sugere. Enquanto a compreensão requer uma leitura atenta e literal, a interpretação exige uma leitura crítica e analítica, na qual o leitor deve conectar ideias, fazer inferências e até questionar as intenções do autor.

Ter consciência dessas diferenças é fundamental para o sucesso em provas que avaliam a capacidade de lidar com textos, pois, muitas vezes, as questões irão exigir que o candidato saiba

identificar informações explícitas e, em outras ocasiões, que ele demonstre a capacidade de interpretar significados mais profundos e complexos.

TIPOS DE LINGUAGEM

Para uma interpretação de textos eficaz, é fundamental entender os diferentes tipos de linguagem que podem ser empregados em um texto. Conhecer essas formas de expressão ajuda a identificar nuances e significados, o que torna a leitura e a interpretação mais precisas. Há três principais tipos de linguagem que costumam ser abordados nos estudos de Língua Portuguesa: a linguagem verbal, a linguagem não-verbal e a linguagem mista (ou híbrida).

► Linguagem Verbal

A linguagem verbal é aquela que utiliza as palavras como principal meio de comunicação. Pode ser apresentada de forma escrita ou oral, e é a mais comum nas interações humanas. É por meio da linguagem verbal que expressamos ideias, emoções, pensamentos e informações.

Ex.:

Um texto de livro, um artigo de jornal ou uma conversa entre duas pessoas são exemplos de linguagem verbal.

Quando um autor escreve um poema, um romance ou uma carta, ele está utilizando a linguagem verbal para transmitir sua mensagem.

Na interpretação de textos, a linguagem verbal é a que oferece o conteúdo explícito para compreensão e análise. Portanto, ao se deparar com um texto em uma prova, é a partir da linguagem verbal que se começa o processo de interpretação, analisando as palavras, as estruturas frasais e a coesão do discurso.

► Linguagem Não-Verbal

A linguagem não-verbal é aquela que se comunica sem o uso de palavras. Ela faz uso de elementos visuais, como imagens, cores, símbolos, gestos, expressões faciais e sinais, para transmitir mensagens e informações. Esse tipo de linguagem é extremamente importante em nosso cotidiano, já que muitas vezes as imagens ou os gestos conseguem expressar significados que palavras não conseguem capturar com a mesma eficiência.

Ex.:

Uma placa de trânsito que indica “pare” por meio de uma cor vermelha e um formato específico.

As expressões faciais e gestos durante uma conversa ou em um filme.

Uma pintura, um logotipo ou uma fotografia que transmitem sentimentos, ideias ou informações sem o uso de palavras.

No contexto de interpretação, a linguagem não-verbal exige do leitor uma capacidade de decodificar mensagens que não estão escritas. Por exemplo, em uma prova que apresenta uma charge ou uma propaganda, será necessário interpretar os elementos visuais para compreender a mensagem que o autor deseja transmitir.

► Linguagem Mista (ou Híbrida)

A linguagem mista é a combinação da linguagem verbal e da linguagem não-verbal, ou seja, utiliza tanto palavras quanto imagens para se comunicar. Esse tipo de linguagem é amplamente utilizado em nosso dia a dia, pois permite a transmissão de mensagens de forma mais completa, já que se vale das características de ambas as linguagens.

Ex.:

Histórias em quadrinhos, que utilizam desenhos (linguagem não-verbal) e balões de fala (linguagem verbal) para narrar a história.

Cartazes publicitários que unem imagens e slogans para atrair a atenção e transmitir uma mensagem ao público.

As apresentações de slides que combinam texto e imagens para tornar a explicação mais clara e interessante.

A linguagem mista exige do leitor uma capacidade de integrar informações provenientes de diferentes fontes para construir o sentido global da mensagem. Em uma prova, por exemplo, é comum encontrar questões que apresentam textos e imagens juntos, exigindo que o candidato compreenda a interação entre a linguagem verbal e não-verbal para interpretar corretamente o conteúdo.

INTERTEXTUALIDADE

A intertextualidade é um conceito fundamental para quem deseja compreender e interpretar textos de maneira aprofundada. Trata-se do diálogo que um texto estabelece com outros textos, ou seja, a intertextualidade ocorre quando um texto faz referência, de maneira explícita ou implícita, a outro texto já existente. Esse fenômeno é comum na literatura, na publicidade, no jornalismo e em diversos outros tipos de comunicação.

► Definição de Intertextualidade

Intertextualidade é o processo pelo qual um texto se relaciona com outro, estabelecendo uma rede de significados que enriquece a interpretação. Ao fazer referência a outro texto, o autor cria um elo que pode servir para reforçar ideias, criticar, ironizar ou até prestar uma homenagem. Essa relação entre textos pode ocorrer de várias formas e em diferentes graus de intensidade, dependendo de como o autor escolhe incorporar ou dialogar com o texto de origem.

O conceito de intertextualidade sugere que nenhum texto é completamente original, pois todos se alimentam de outros textos e discursos que já existem, criando um jogo de influências,

inspirações e referências. Portanto, a compreensão de um texto muitas vezes se amplia quando reconhecemos as conexões intertextuais que ele estabelece.

► Tipos de Intertextualidade

A intertextualidade pode ocorrer de diferentes formas. Aqui estão os principais tipos que você deve conhecer:

▪ **Citação:** É a forma mais explícita de intertextualidade. Ocorre quando um autor incorpora, de forma literal, uma passagem de outro texto em sua obra, geralmente colocando a citação entre aspas ou destacando-a de alguma maneira.

Ex.: Em um artigo científico, ao citar um trecho de uma obra de um pesquisador renomado, o autor está utilizando a intertextualidade por meio da citação.

▪ **Paráfrase:** Trata-se da reescritura de um texto ou trecho de forma diferente, utilizando outras palavras, mas mantendo o mesmo conteúdo ou ideia central do original. A paráfrase respeita o sentido do texto base, mas o reinterpreta de forma nova.

Ex.: Um estudante que lê um poema de Carlos Drummond de Andrade e reescreve os versos com suas próprias palavras está fazendo uma paráfrase do texto original.

▪ **Paródia:** Nesse tipo de intertextualidade, o autor faz uso de um texto conhecido para criar um novo texto, mas com o objetivo de provocar humor, crítica ou ironia. A paródia modifica o texto original, subvertendo seu sentido ou adaptando-o a uma nova realidade.

Ex.: Uma música popular que é reescrita com uma nova letra para criticar um evento político recente é um caso de paródia.

▪ **Alusão:** A alusão é uma referência indireta a outro texto ou obra. Não é citada diretamente, mas há indícios claros que levam o leitor a perceber a relação com o texto original.

Ex.: Ao dizer que “este é o doce momento da maçã”, um texto faz alusão à narrativa bíblica de Adão e Eva, sem mencionar explicitamente a história.

▪ **Pastiche:** É um tipo de intertextualidade que imita o estilo ou a forma de outro autor ou obra, mas sem a intenção crítica ou irônica que caracteriza a paródia. Pode ser uma homenagem ou uma maneira de incorporar elementos de uma obra anterior em um novo contexto.

Ex.: Um romance que adota o estilo narrativo de um clássico literário como “Dom Quixote” ou “A Divina Comédia” para contar uma história contemporânea.

► A Função da Intertextualidade

A intertextualidade enriquece a leitura, pois permite que o leitor estabeleça conexões e compreenda melhor as intenções do autor. Ao perceber a referência a outro texto, o leitor amplia seu entendimento e aprecia o novo sentido que surge dessa relação. Além disso, a intertextualidade contribui para criar

HISTÓRIA DO RIO GRANDE DO NORTE

A CAPITANIA DO RIO GRANDE NA HISTÓRIA DAS CAPITANIAS DONATÁRIAS (SÉCULO XVI)

O Rio Grande do Norte faz parte da região do Nordeste brasileiro, localizado entre o Ceará e a Paraíba. Tem como limites ao norte e leste o oceano Atlântico, que banha todo o seu litoral, ao oeste o Estado do Ceará, separado pelo rio Jaguaribe e ao sul o Estado da Paraíba, separado pela Baía da Traição.

Mesmo sendo um dos menores Estados do Brasil, com seus 53.015 km², possui grande quantidade de recursos naturais. No passado seu litoral era repleto de árvores de Pau-brasil, de grande valor na época do descobrimento, o que levou os franceses a se instalarem na costa da região, antes mesmo de se formar a Capitania do Rio Grande estabelecendo o tráfico do Pau-brasil.

As atividades econômicas do Rio Grande do Norte, desde o início de sua colonização, sempre estiveram ligadas à agricultura e a criação de gado, tendo como destaque na sua produção: o algodão, sal marinho, sisal, cana de açúcar, milho, feijão, banana, batata doce, etc. É detentora das maiores salinas do país e de um litoral de cerca de 410 km de extensão.

A sua localização inserida numa região sujeita à periódicas secas, prejudica bastante a sua população que perde plantações e gado pela falta d'água, e que, muitas vezes precisa fugir para as cidades em busca de sobrevivência.

Natal, a capital do Rio Grande do Norte, sobressaiu-se bastante por ocasião da II^a Guerra mundial, quando se tornou centro atenções nacionais e internacionais, não somente pela construção da base aérea americana, mas, sobretudo pela presença dos soldados dos EEUU, o que modificou bastante os costumes locais com a introdução de muitos dos seus hábitos no dia a dia. A população de Natal hoje é de 709.536 habitantes.

Historicamente, o Rio Grande do Norte surgiu com a divisão do Brasil em Capitanias hereditárias, em 1533, e a concessão por D.João III das terras que se estendiam a partir da Baía da Traição (limite sul) até o rio Jaguaribe, ao cronista João de Barros, além de mais 50 léguas de parceria com Aires da Cunha.

Começava a existir a Capitania do Rio Grande, cuja conquista e colonização, depois de várias tentativas frustradas, somente foi efetivada já no final do século, em 1598. Por conta da sua posição geográfica, as terras do Rio Grande foi possivelmente um dos primeiros pontos visitados no litoral brasileiro, antes mesmo da chegada dos portugueses. A necessidade de consolidar o domínio português nas terras que se encontravam abandonadas, com a presença constante de visitantes estrangeiros no seu litoral, fez o governo português tomar novas medidas com relação a Capitania do Rio Grande, nessa altura já de posse da Coroa, que a havia comprado aos filhos de João de Barros.

Dessa forma foram cumpridas as determinações reais aos donatários Mascarenhas Homem, de Pernambuco e Feliciano Coelho da Paraíba, de conquistar as terras, construção de um forte para a sua defesa e fundação de uma cidade para ser iniciada a obra da colonização. Foi construída a fortaleza dos Reis Magos, concluída a 06 de janeiro, cuja planta da autoria de Frei Gaspar de Samperes, obedecia a característica das construções coloniais portuguesas. Depois disso foi necessário a pacificação da massa indígena que habitava a região cujos ataques constantes punham em perigo a vida do homem branco.

A presença de Jerônimo de Albuquerque, de origem mestiça, que viera com a expedição de Mascarenhas Homem, foi de fundamental importância para a sua realização. Encarregado de estabelecer as pazes com os chefes Pau Seco e Sorobabe, Jerônimo consolidou com sucesso a sua missão na Paraíba, em junho de 1599, e tudo indica (pela falta de um documento explícito sobre o assunto) que ao voltar ao Rio Grande, teria ele, Jerônimo de Albuquerque, completado a última determinação real, de fundar uma cidade. A 24 de dezembro de 1599, era fundada a cidade de Natal, tendo como ponto original o local elevado onde hoje se localiza a Pça. André de Albuquerque, Largo da Matriz.

Ali foi erguida uma pequena capela onde foi celebrada missa, capela essa que através das reformas e do tempo permanece ainda hoje a velha catedral.

A capitania era habitada no litoral pelos índios do grupo dos Tupis, os Potiguares e no interior, pelos índios do grupo dos Tapuias, os Cariris e Tarairius.

A colonização foi lenta, estabelecendo-se oficialmente em 1611, com a passagem do Governado do Brasil Diogo de Meneses, que fez as nomeações necessárias para a instituição da administração. Ao longo dos anos a Capitania do Rio Grande acrescentou o complemento do Norte, devido existência de uma outra capitania do Rio Grande, a do Sul.

Marcaram o processo histórico do desenvolvimento da capitania a presença dos holandeses, que tendo invadido e se estabelecido em Pernambuco, conquistaram também o Rio Grande para apoiar a conquista de Pernambuco, além da Capitania do Rio Grande servir para fornecer o gado, para consumo das tropas e população em Pernambuco. Natal foi visitada pelo conde Maurício de Nassau em 1637.

Os holandeses permaneceram na capitania por mais de vinte anos, mas nada foi realizado de positivo que marcas-se sua presença na região. Natal recebeu o nome de Nova Amsterdã, estabelecendo-se uma fase que ficou marcada pelo abandono, violência, e rapinagem, responsável pelo atraso no desenvolvimento local. O domínio invasor ficou conhecido pelas atrocidades de Cunhaú, Ferreiro Torto e Uruaçu, que eram os núcleos populacionais da época. Nestas localidades, no final do domínio holandês, os índios Janduis, liderados por Jacob Rabbi, judeu alemão que detinha grande influência sobre estes, atacou e massacrrou violentamente suas populações.

Após a saída dos holandeses, quando se tenta voltar à normalidade, inaugura-se uma nova fase na vida da capitania, que volta a sofrer reveses, desta feita com uma revolta dos índios tapuias contra o domínio português, um movimento de rebeldia considerado como um dos maiores da região nordeste, que ficou conhecida como Guerra dos Bárbaros. O movimento, que persistiu por mais de vinte anos, se estendia pelas áreas das Capitanias do Ceará, Rio Grande do Norte, Paraíba, Pernambuco e Alagoas, sendo que o foco da rebelião estava na Paraíba, Ceará e Rio Grande do Norte. Somente foram dominados a partir da atuação mais enérgica das bandeiras paulistas.

Em 1817, ocorreu o Movimento Republicano no nordeste brasileiro, tendo Pernambuco como o centro de difusão do pensamento liberal, sob a liderança da elite agrária e religiosa da região, motivada por interesses econômicos. Esse movimento teve ramificações em Alagoas, Paraíba e Rio Grande do Norte. No caso do Rio Grande do Norte, cujo governador José Inácio Borges, ao condenar o movimento, declarando está separada de Pernambuco, para que fosse mantida a fidelidade ao rei, concretizou duas antigas aspirações da população norte-rio-grandense: tornar-se independente da Capitania de Pernambuco e a criação de uma Alfândega local, que até então não existia.

Mas, mesmo com as providências tomadas pelo governador Borges, André de Albuquerque Maranhão, comandante da Divisão do Distrito Sul e senhor de Cunhaú, (o primeiro engenho do Rio Grande do Norte) através de contatos com os insurretos de Pernambuco, aderiu assumindo a liderança do movimento e entrou em Natal com suas tropas na tarde de 28 de março. No dia seguinte, no edifício da Provedoria da Fazenda, André de Albuquerque Maranhão instalou o governo republicano do Rio Grande do Norte sob sua presidência, governo esse que durou apenas um mês, quando então foi assassinado e a situação voltou ao domínio português.

A independência do Brasil em 1822 transformou a capitania, assim como as demais, em Província, estabelecendo-se nessa fase um crescimento fortalecido pelos poucos engenhos de cana de açúcar e as fazendas de gado, principalmente.

Ao chegar o movimento pela emancipação dos escravos, em 1888, o Rio Grande do Norte tinha muito pouco a fazer, uma vez que sempre possuiu um reduzido número de escravos negros, tendo em vista as terras para essa cultura serem poucas, limitando-se apenas aos vales do Ceará Mirim e Canguaretama.

A queda da monarquia e estabelecimento da república como regime político transformou as Províncias em Estados e a situação política local, tal qual a do restante do país, consolidou as oligarquias que caracterizaram a República Velha. No Rio Grande do Norte o sistema oligárquico funcionou com a liderança de Pedro Velho de Albuquerque Maranhão, cujo grupo se manteve no poder até a década de vinte, substituído por outro que se manteve no poder até o movimento de 1930.

Outro fato a se destacar na história do Rio Grande do Norte foi o movimento de 1935, conhecido como Intentona Comunista, – três insurreições distintas, das unidades militares de Natal, Recife e Rio de Janeiro –, quando o governo foi interrompido por um movimento armado que instalou um Comitê Popular Revolucionário, que durou apenas 4 dias.

A ocorrência da IIª Guerra mundial (1939-1945), colocou o rio Grande do Norte, especificamente Natal como local de destaque no panorama internacional. Com o apoio de Vargas, presidente do Brasil, aos americanos, foram assinados acordos

que incluíam a construção de bases militar no Brasil e Natal, pela sua posição estratégica de proximidade com a África, foi escolhida para instalação da defesa em tempo de guerra. Aqui foram instaladas a Base Naval de Natal em Refoles, no Alecrim, e a Base Aérea de Natal, ao lado da qual foi construída a Base Aérea Americana, Parnamirim Field, como ficou conhecida, com grande mobilização técnica e todos os serviços modernos possíveis ao gênio e o dinheiro.

Após o final da guerra surgiram os primeiros cursos universitários, 1947, com a criação das Faculdades de Farmácia e Odontologia. Seguiram-se as faculdades de Direito, Filosofia, Serviço Social, Economia e Medicina, todas públicas. Em 1958, no governo de Dinarte de Medeiros Mariz (1956/1961) foi criada a Universidade Federal do Rio Grande do Norte, inicialmente estadual e logo em seguida federalizada, em dezembro de 1960 pelo presidente JK.

Somente a partir do final dos anos 80, é que surgiram faculdades particulares no Estado. Atualmente o Rio Grande do Norte conta, além da UFRN, com a UERN (universidade estadual), a UNP, Universidade Potiguar, FARN, FAL, FACEX E FACULDADE CAMARA CASCUDO.

INDÍGENAS NOS SERTÕES DO RIO GRANDE COLONIAL

A PRESENÇA INDÍGENA NOS SERTÕES DO RIO GRANDE DO NORTE COLONIAL

Durante o período colonial, a presença indígena nos sertões do Rio Grande do Norte foi um elemento central na conformação do território, nas relações sociais e nos conflitos da região. Os povos indígenas habitavam o sertão potiguar muito antes da chegada dos colonizadores portugueses, e sua história é marcada por resistência, adaptação e, muitas vezes, extermínio.

Compreender esse contexto é essencial para uma análise crítica do processo de ocupação colonial e da formação da sociedade nordestina. Este texto se propõe a abordar a dinâmica das populações indígenas nos sertões do Rio Grande do Norte colonial, destacando suas formas de organização, o impacto da colonização e as reações diante do avanço luso-brasileiro.

► A ocupação pré-colonial e os povos originários

Antes da colonização portuguesa, os sertões do atual Rio Grande do Norte eram habitados por diversos povos indígenas, principalmente de tronco linguístico Macro-Jê e Tupi. Entre os grupos mais conhecidos da região estavam os Tarairiú, Janduí, Paiaçus, Canindés e Cariris. Estes povos praticavam atividades variadas como caça, pesca, coleta e agricultura de subsistência, além de manterem redes de trocas com outros grupos. A organização social era marcada por lideranças locais, forte vínculo com o território e práticas culturais próprias. Essa diversidade étnica e cultural foi decisiva para a forma como os indígenas reagiram aos diferentes tipos de contatos com os europeus e suas instituições.

► O avanço colonial e os conflitos no sertão

Com a expansão do gado para o interior do Nordeste, especialmente a partir do final do século XVII, os sertões potiguares passaram a ser ocupados por colonos em busca de terras para a pecuária. Essa movimentação gerou tensões crescentes com os

ASPECTOS GEOECONÔMICOS DO RIO GRANDE DO NORTE

**ATIVIDADES ECONÔMICAS MODERNAS E TRADI-
CIONAIS: AGROPECUÁRIA, PESCA, FRUTICULTURA,
CARCINICULTURA, MINERAÇÃO, SAL, INDÚSTRIA,
PRODUÇÃO DE PETRÓLEO E GÁS, TURISMO, COMÉRCIO E SERVIÇOS**

AGROPECUÁRIA E PESCA: BASES TRADICIONAIS DA ECONOMIA

A agropecuária e a pesca são atividades econômicas que integram as bases históricas de sustentação da economia do Rio Grande do Norte. Essas práticas, apesar de enfrentarem desafios ao longo do tempo, continuam sendo relevantes, especialmente em regiões interioranas e no litoral, onde mantêm sua importância socioeconômica e cultural.

► A agropecuária no Rio Grande do Norte

A agropecuária potiguar é marcada por sua adaptação às condições climáticas semiáridas predominantes no estado. Historicamente, o setor foi estruturado a partir de grandes propriedades rurais, o que refletiu no domínio da pecuária extensiva em detrimento da agricultura diversificada.

A pecuária, especialmente a criação de bovinos, caprinos e ovinos, é um dos destaques do setor. O rebanho caprino e ovino, em especial, encontra condições favoráveis no sertão potiguar, devido à resistência desses animais ao clima seco. Além da carne, a produção de leite caprino tem se tornado uma alternativa importante para agricultores familiares, gerando renda e incentivando o cooperativismo em municípios do interior.

A agricultura, por sua vez, é praticada principalmente em pequenas propriedades. Os principais produtos agrícolas incluem milho, feijão, mandioca, melancia e algodão. A cultura do milho e do feijão, em especial, está associada ao consumo interno e ao abastecimento de mercados locais. No entanto, a produção agrícola sofre com a irregularidade das chuvas, sendo comum a ocorrência de safras frustradas em períodos de estiagem prolongada.

Para mitigar os efeitos da seca e garantir a produtividade agrícola, iniciativas como a construção de açudes, barragens e a instalação de sistemas de irrigação têm sido implementadas com apoio de políticas públicas. A agricultura irrigada, inclusive, possibilitou a expansão de cultivos mais exigentes em regiões específicas, como a fruticultura no Vale do Açu.

Outro ponto importante é a crescente valorização da agricultura familiar. Com incentivos governamentais, como o Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE) e o Programa de Aquisição de Alimentos (PAA), pequenos produtores têm conseguido escoar sua produção, fortalecendo a economia rural e promovendo a segurança alimentar.

► A pesca no litoral potiguar

A atividade pesqueira é uma das mais antigas do Rio Grande do Norte e representa um elemento fundamental da vida nas comunidades litorâneas. Com uma costa que se estende por cerca de 410 quilômetros, o estado possui condições favoráveis para a pesca artesanal, que ainda é predominante em diversas regiões.

A pesca artesanal é realizada por pequenas embarcações, muitas vezes sem auxílio de tecnologia avançada. É comum que famílias inteiras estejam envolvidas nesse tipo de trabalho, o que confere à atividade um caráter comunitário e cultural. Entre as espécies mais capturadas estão a lagosta, o camarão, a sardinha, o peixe-serra e o pargo. A captura da lagosta, por exemplo, tem grande valor comercial, sendo exportada para mercados internacionais em determinados períodos do ano.

Além da pesca artesanal, há também registros de pesca industrial em áreas mais distantes da costa. No entanto, essa modalidade enfrenta limitações, como o alto custo das operações e a necessidade de investimentos em embarcações e infraestrutura de armazenamento e beneficiamento.

A sustentabilidade da atividade pesqueira é um ponto de atenção. A sobrepesca, o uso de técnicas predatórias e a poluição costeira representam ameaças ao equilíbrio dos ecossistemas marinhos. Por isso, programas de manejo sustentável, capacitação de pescadores e ações de fiscalização ambiental têm sido cada vez mais necessários para garantir a continuidade da pesca como atividade econômica viável.

► Importância socioeconômica

Tanto a agropecuária quanto a pesca desempenham papéis fundamentais no abastecimento interno e na geração de emprego e renda em diversas regiões do estado. Apesar das limitações estruturais e climáticas, essas atividades continuam representando um elo importante da economia potiguar, especialmente em municípios com baixos índices de industrialização e urbanização.

Além disso, essas práticas estão profundamente enraizadas na identidade cultural do povo potiguar. Festas populares, culinária típica, modos de vida e práticas tradicionais são marcadamente influenciados pela vivência rural e pela relação das comunidades com a terra e o mar.

FRUTICULTURA E CARCINICULTURA: MODERNIZAÇÃO DO SETOR PRIMÁRIO

A fruticultura e a carcinicultura representam dois segmentos do setor primário que passaram por profundas transformações no Rio Grande do Norte, tornando-se símbolos da modernização produtiva do estado.

Ambas as atividades se destacam pelo uso crescente de tecnologias, pela capacidade de inserção nos mercados nacionais e internacionais e pelo potencial de geração de emprego e renda em áreas que historicamente enfrentavam dificuldades socioeconômicas.

► **A fruticultura irrigada como motor do agronegócio**

A fruticultura no Rio Grande do Norte tem se consolidado como uma das principais atividades agrícolas do estado. Destaca-se principalmente na região do Vale do Açu, na Chapada do Apodi e em municípios do oeste potiguar, onde o clima semiárido, aliado à irrigação artificial, cria condições propícias para o cultivo de frutas tropicais.

Entre as frutas cultivadas, a mais representativa é o melão. O Rio Grande do Norte, juntamente com o vizinho Ceará, lidera a produção e exportação de melão no Brasil. A produção potiguar é quase inteiramente voltada para o mercado externo, com destaque para os países da União Europeia e o Reino Unido. O sucesso da fruticultura está associado a fatores como:

- Condições climáticas favoráveis, com alta incidência solar e baixa umidade do ar;
- Presença de solos adequados ao cultivo;
- Sistemas modernos de irrigação por gotejamento e aspersão;
- Integração entre empresas produtoras, exportadoras e centros de pesquisa.

Além do melão, outras frutas cultivadas incluem melancia, manga, banana, mamão e goiaba. Em muitos casos, essas culturas são realizadas em larga escala, com uso intensivo de mão de obra e tecnologia, o que contribui para o dinamismo econômico de áreas antes pouco produtivas.

O setor frutícola tem impacto direto na geração de empregos temporários e permanentes, sobretudo nas épocas de plantio e colheita. Também movimenta cadeias produtivas associadas, como transporte, embalagens, insumos agrícolas e serviços técnicos. Em regiões como Mossoró, Baraúna e Assu, a fruticultura irrigada tem papel central na estrutura econômica local.

Apesar dos avanços, o setor ainda enfrenta desafios, como a dependência de mercados externos, a vulnerabilidade cambial, a escassez hídrica em períodos críticos e questões sociais relacionadas à informalidade e às condições de trabalho. A busca por certificações socioambientais, a adoção de boas práticas agrícolas e o fortalecimento da agricultura familiar na fruticultura são caminhos para consolidar um modelo sustentável de produção.

► **A carcinicultura e o cultivo de camarão**

A carcinicultura, ou criação de camarões em cativeiro, é outra atividade que tem colocado o Rio Grande do Norte em posição de destaque no cenário nacional. O estado é um dos maiores produtores de camarão do Brasil, junto ao Ceará e ao Rio Grande do Sul, com significativa participação nas exportações.

O cultivo de camarão marinho, especialmente da espécie *Litopenaeus vannamei*, ocorre predominantemente no litoral oriental do estado, em municípios como Canguaretama, Tibau do Sul, Pendências e Macau. A proximidade com estuários, manguezais e águas de salinidade controlada favorece a instalação de viveiros escavados em áreas planas e baixas.

Entre as características da carcinicultura potiguar destacam-se:

- Uso de tecnologia em reprodução, engorda e alimentação dos camarões;

- Crescimento de empreendimentos empresariais com foco em exportação;
- Geração de empregos locais, especialmente para trabalhadores pouco escolarizados;
- Produção em sistemas de ciclo rápido, com várias colheitas ao longo do ano.

Nos últimos anos, a carcinicultura enfrentou desafios significativos, como surtos de doenças virais (exemplo: vírus da mancha branca), pressões ambientais e conflitos fundiários. O crescimento acelerado da atividade, sem o devido ordenamento ambiental, resultou em impactos em áreas de mangue e de proteção permanente, o que gerou questionamentos sobre sua sustentabilidade a longo prazo.

Em resposta a essas questões, diversas ações vêm sendo implementadas:

- Desenvolvimento de pesquisas em sanidade aquícola;
- Criação de normas técnicas e licenciamento ambiental mais rigoroso;
- Fomento à carcinicultura familiar e de pequeno porte;
- Incentivo à criação de cooperativas de produtores.

O setor caminha, assim, para um modelo mais sustentável, com maior responsabilidade socioambiental e agregação de valor ao produto final, por meio de beneficiamento, embalagem e certificação de origem.

► **Modernização e impacto regional**

A fruticultura e a carcinicultura são exemplos de como o setor primário do Rio Grande do Norte vem sendo transformado por meio da tecnologia, da integração com mercados externos e da especialização produtiva. Em ambos os casos, há um deslocamento da produção tradicional para sistemas mais complexos e organizados, com maior nível de gestão e inovação.

Essas atividades impulsionam o desenvolvimento regional, contribuem para a interiorização da economia e criam alternativas ao êxodo rural. Além disso, favorecem o surgimento de polos produtivos e corredores logísticos, como o uso do Porto de Natal para exportações e a construção de estradas para escoamento da produção.

No entanto, é necessário continuar investindo em infraestrutura, pesquisa agropecuária, qualificação da mão de obra e, sobretudo, em políticas públicas que garantam o equilíbrio entre crescimento econômico, justiça social e preservação ambiental.

Com base nesse cenário, fruticultura e carcinicultura mostram-se como pilares estratégicos para o desenvolvimento sustentável do Rio Grande do Norte, demonstrando como o estado pode se destacar nacional e internacionalmente a partir da inovação no campo.

MINERAÇÃO, SAL E PETRÓLEO: RIQUEZAS MINERAIS E ENERGÉTICAS

O Rio Grande do Norte é um dos estados brasileiros que mais se destaca no setor de recursos naturais, especialmente por suas riquezas minerais e energéticas. A mineração, a extração de sal marinho e a produção de petróleo e gás natural fazem parte de

ÉTICA NO SERVIÇO PÚBLICO

ÉTICA E MORAL; ÉTICA, PRINCÍPIOS E VALORES

DIMENSÕES DA QUALIDADE NOS DEVERES DOS SERVIDORES PÚBLICOS

Os direitos e deveres dos servidores públicos estão descritos na Lei 8.112, de 11 de dezembro de 1990.

Entre os deveres (art. 116), há dois que se encaixam no paradigma do atendimento e do relacionamento que tem como foco principal o usuário.

São eles:

- “atender com presteza ao público em geral, prestando as informações requeridas” e
- “tratar com urbanidade as pessoas”.

Presteza e urbanidade nem sempre são fáceis de avaliar, uma vez que não têm o mesmo sentido para todas as pessoas, como demonstram as situações descritas a seguir.

- Serviços realizados em dois dias úteis, por exemplo, podem não corresponder às reais necessidades dos usuários quanto ao prazo.
- Um atendimento cortês não significa oferecer ao usuário aquilo que não se pode cumprir. Para minimizar as diferentes interpretações para esses procedimentos, uma das opções é a utilização do bom senso:
- Quanto à presteza, o estabelecimento de prazos para a entrega dos serviços tanto para os usuários internos quanto para os externos pode ajudar a resolver algumas questões.
- Quanto à urbanidade, é conveniente que a organização inclua tal valor entre aqueles que devem ser potencializados nos setores em que os profissionais que ali atuam ainda não se conscientizaram sobre a importância desse dever.

Não é à toa que as organizações estão exigindo habilidades intelectuais e comportamentais dos seus profissionais, além de apurada determinação estratégica. Entre outros requisitos, essas habilidades incluem:

- atualização constante;
- soluções inovadoras em resposta à velocidade das mudanças;
- decisões criativas, diferenciadas e rápidas;
- flexibilidade para mudar hábitos de trabalho;
- liderança e aptidão para manter relações pessoais e profissionais;
- habilidade para lidar com os usuários internos e externos.

Encerramos esse tópico com o trecho de um texto de Andrés Sanz Mulas:

“Para desenhar uma ética das Administrações seria necessário realizar as seguintes tarefas, entre outras:

- Definir claramente qual é o fim específico pelo qual se cobra a legitimidade social;
- Determinar os meios adequados para alcançar esse fim e quais valores é preciso incorporar para alcançá-lo;
- Descobrir que hábitos a organização deve adquirir em seu conjunto e os membros que a compõem para incorporar esses valores e gerar, assim, um caráter que permita tomar decisões acertadamente em relação à meta eleita;
- Ter em conta os valores da moral cívica da sociedade em que se está imerso;
- Conhecer quais são os direitos que a sociedade reconhece às pessoas.”

Quando falamos sobre ética pública, logo pensamos em corrupção, extorsão, ineficiência, etc, mas na realidade o que devemos ter como ponto de referência em relação ao serviço público, ou na vida pública em geral, é que seja fixado um padrão a partir do qual possamos, em seguida julgar a atuação dos servidores públicos ou daqueles que estiverem envolvidos na vida pública, entretanto não basta que haja padrão, tão somente, é necessário que esse padrão seja ético, acima de tudo.

O fundamento que precisa ser compreendido é que os padrões éticos dos servidores públicos advêm de sua própria natureza, ou seja, de caráter público, e sua relação com o público. A questão da ética pública está diretamente relacionada aos princípios fundamentais, sendo estes comparados ao que chamamos no Direito, de “Norma Fundamental”, uma norma hipotética com premissas ideológicas e que deve reger tudo mais o que estiver relacionado ao comportamento do ser humano em seu meio social, aliás, podemos invocar a Constituição Federal. Esta ampara os valores morais da boa conduta, a boa fé acima de tudo, como princípios básicos e essenciais a uma vida equilibrada do cidadão na sociedade, lembrando inclusive o tão citado, pelos gregos antigos, “bem viver”.

Outro ponto bastante controverso é a questão da impessoalidade. Ao contrário do que muitos pensam, o funcionalismo público e seus servidores devem primar pela questão da “impessoalidade”, deixando claro que o termo é sinônimo de “igualdade”, esta sim é a questão chave e que eleva o serviço público a níveis tão ineficazes, não se preza pela igualdade. No ordenamento jurídico está claro e expresso, “todos são iguais perante a lei”.

E também a ideia de impessoalidade, supõe uma distinção entre aquilo que é público e aquilo que é privada (no sentido do interesse pessoal), que gera portanto o grande conflito entre os interesses privados acima dos interesses públicos. Podemos verificar abertamente nos meios de comunicação, seja pelo rádio,

televisão, jornais e revistas, que este é um dos principais problemas que cercam o setor público, afetando assim, a ética que deveria estar acima de seus interesses.

Não podemos falar de ética, impessoalidade (sinônimo de igualdade), sem falar de moralidade. Esta também é um dos principais valores que define a conduta ética, não só dos servidores públicos, mas de qualquer indivíduo. Invocando novamente o ordenamento jurídico podemos identificar que a falta de respeito ao padrão moral, implica, portanto, numa violação dos direitos do cidadão, comprometendo inclusive, a existência dos valores dos bons costumes em uma sociedade.

A falta de ética na Administração Pública encontra terreno fértil para se reproduzir, pois o comportamento de autoridades públicas está longe de se basearem em princípios éticos e isto ocorre devido a falta de preparo dos funcionários, cultura equivocada e especialmente, por falta de mecanismos de controle e responsabilização adequada dos atos antiéticos.

A sociedade por sua vez, tem sua parcela de responsabilidade nesta situação, pois não se mobilizam para exercer os seus direitos e impedir estes casos vergonhosos de abuso de poder por parte do Poder Público.

Um dos motivos para esta falta de mobilização social se dá, devido à falta de uma cultura cidadã, ou seja, a sociedade não exerce sua cidadania. A cidadania Segundo Milton Santos “é como uma lei”, isto é, ela existe, mas precisa ser descoberta, aprendida, utilizada e reclamada e só evolui através de processos de luta. Essa evolução surge quando o cidadão adquire esse status, ou seja, quando passa a ter direitos sociais. A luta por esses direitos garante um padrão de vida mais decente. O Estado, por sua vez, tenta refrear os impulsos sociais e desrespeitar os indivíduos, nessas situações a cidadania deve se valer contra ele, e imperar através de cada pessoa. Porém Milton Santos questiona se “há cidadão neste país”? Pois para ele desde o nascimento as pessoas herdaram de seus pais e ao longo da vida e também da sociedade, conceitos morais que vão sendo contestados posteriormente com a formação de ideias de cada um, porém a maioria das pessoas não sabe se são ou não cidadãos.

A educação seria o mais forte instrumento na formação de cidadão consciente para a construção de um futuro melhor.

No âmbito Administrativo, funcionários mal capacitados e sem princípios éticos que convivem todos os dias com mandos e desmandos, atos desonestos, corrupção e falta de ética tendem a assimilar por este rol “cultural” de aproveitamento em benefício próprio.

Todas as diretivas de leis específicas sobre a ética no setor público partem da Constituição Federal (CF), que estabelece alguns princípios fundamentais para a ética no setor público. Em outras palavras, é o texto constitucional do artigo 37, especialmente o caput, que permite a compreensão de boa parte do conteúdo das leis específicas, porque possui um caráter amplo ao preconizar os princípios fundamentais da administração pública. Estabelece a Constituição Federal:

Art. 37. *A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte: [...]*

São princípios da administração pública, nesta ordem:

- Legalidade
- Impessoalidade
- Moralidade
- Publicidade
- Eficiência

► Ética e Moral

Entre os elementos que compõem a Ética, destacam-se a Moral e o Direito. Assim, a Moral não é a Ética, mas apenas parte dela. Neste sentido, moral vem do grego *Mos* ou *Morus*, referindo-se exclusivamente ao regramento que determina a ação do indivíduo.

Assim, Moral e Ética não são sinônimos, não apenas pela Moral ser apenas uma parte da Ética, mas principalmente porque enquanto a Moral é entendida como a prática, como a realização efetiva e cotidiana dos valores; a Ética é entendida como uma “filosofia moral”, ou seja, como a reflexão sobre a moral. Moral é ação, Ética é reflexão.

Em resumo:

- **Ética - mais ampla - filosofia moral - reflexão;**
- **Moral - parte da Ética - realização efetiva e cotidiana dos valores - ação.**

No início do pensamento filosófico não prevalecia real distinção entre Direito e Moral, as discussões sobre o agir ético envolviam essencialmente as noções de virtude e de justiça, constituindo esta uma das dimensões da virtude. Por exemplo, na Grécia antiga, berço do pensamento filosófico, embora com variações de abordagem, o conceito de ética aparece sempre ligado ao de virtude.

O descumprimento das diretivas morais gera sanção, e caso ele se encontre transposto para uma norma jurídica, gera coação (espécie de sanção aplicada pelo Estado). Assim, violar uma lei ética não significa excluir a sua validade. Por exemplo, matar alguém não torna a matar uma ação correta, apenas gera a punição daquele que cometeu a violação. Neste sentido, explica Reale¹: “No plano das normas éticas, a contradição dos fatos não anula a validade dos preceitos: ao contrário, exatamente porque a normatividade não se compreende sem fins de validade objetiva e estes têm sua fonte na liberdade espiritual, os insucessos e as violações das normas conduzem à responsabilidade e à sanção, ou seja, à concreta afirmação da ordenação normativa”.

Como se percebe, Ética e Moral são conceitos interligados, mas a primeira é mais abrangente que a segunda, porque pode abarcar outros elementos, como o Direito e os costumes. Todas as regras éticas são passíveis de alguma sanção, sendo que as incorporadas pelo Direito aceitam a coação, que é a sanção aplicada pelo Estado. Sob o aspecto do conteúdo, muitas das regras jurídicas são compostas por postulados morais, isto é, envolvem os mesmos valores e exteriorizam os mesmos princípios.

1 [REALE, Miguel. *Filosofia do direito*. 19ª. ed. São Paulo: Saraiva, 2002.]

DIREITO CONSTITUCIONAL

CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL DE 1988: CONCEITO, CLASSIFICAÇÃO E PRINCÍPIOS FUNDAMENTAIS

► Natureza

Segundo a doutrina clássica, o direito é dividido em dois grandes ramos, quais sejam: direito público e direito privado¹.

Destaque-se que, não obstante a doutrina mais moderna já tenha superado essa classificação dicotômica entre direito público e privado (uma vez que o direito é uno e indivisível, devendo ser entendido como um conjunto harmônico), para fins didáticos e de provas de concursos públicos continuaremos a adotá-la. Destaque-se que essa classificação, segundo a doutrina, é atribuída a Jean Domat.

Modernamente, ante o reconhecimento de novos direitos e das transformações do Estado, a doutrina percebeu uma forte influência do direito constitucional sobre o direito privado, reconhecendo, em diversas situações, a aplicação direta dos direitos fundamentais nas relações privadas, surgindo a denominada “eficácia horizontal dos direitos fundamentais”.

Com isso, o Direito Constitucional deixa de ser reconhecido apenas em uma relação vertical (Estado versus cidadão), passando a ser reconhecido também nas relações horizontais (particular versus particular). O princípio matriz desse novo panorama é o princípio da dignidade da pessoa humana, fundamento da República Federativa do Brasil (art. 1º, III, da CF/1988).

Tema de grande controvérsia diz respeito ao conceito de Constituição, haja vista que ela envolve a perspectiva histórico-universal dos intitulados ciclos constitucionais. Faz-se importante perceber que a ideia de Constituição deve ser compreendida mesmo antes do surgimento do constitucionalismo em sentido estrito.

Isso porque toda e qualquer sociedade, independentemente da época e do lugar, sempre possuiu um conjunto de regras de organização do Estado, semelhantes ao que intitulamos de Constituição.

Conquanto existam diversos parâmetros para se conceituar o Direito Constitucional e, por consequência, a própria Constituição, partiremos do conceito cunhado pelo professor José Afonso da Silva que afirma que o direito constitucional é “Direito Público fundamental por referir-se diretamente à organização e fundamento do Estado, à articulação dos seus elementos primários e ao estabelecimento das bases da estrutura política”.

A partir dessa lição do professor José Afonso, podemos conceituar a Constituição Federal como a norma máxima de um Estado que estabelece sua organização e fundamentos, estabelecendo as regras mínimas essenciais para sua subsistência e formação.

Com isso, a Constituição Federal passa a ser a norma de validade de todo o ordenamento jurídico pátrio, sendo ela o parâmetro de validade dos demais atos normativos, em razão do princípio da supremacia da Constituição.

Em virtude do conceito transcrito acima, podemos afirmar que a **natureza jurídica** do Direito Constitucional é de direito público fundamental.

O quadro abaixo sintetiza a Natureza do Direito Constitucional. Observe:

Natureza do Direito Constitucional		
Dicotomia do Direito	Uno, indivisível e indecomponível	Ramo do Direito Público

► Conceito

De acordo com José Afonso da Silva, o Direito Constitucional é o ramo do Direito Público que expõe, interpreta e sistematiza os princípios e normas fundamentais do Estado¹.

Já para Manoel Gonçalves Ferreira Filho, o Direito Constitucional é o conhecimento sistematizado da organização jurídica fundamental do Estado. Em outras palavras, trata-se do conhecimento sistematizado das regras jurídicas relativas à forma de Estado e forma de governo, ao modo de aquisição, exercício do poder, ao estabelecimento de seus órgãos e aos limites de sua ação.

Por seu turno, Uadi Lammêgo Bulos define o Direito Constitucional como a parcela da ordem jurídica que compreende a ordenação sistemática e racional de um conjunto de normas supremas encarregadas de organizar a estrutura do Estado e delimitar as relações de poder.

Para sintetizarmos o referido conceito, adequando-o ao estudo direcionado a concursos públicos, podemos definir o Direito Constitucional como o ramo do Direito Positivo Público que estuda a Constituição Federal, considerada como norma jurídica suprema que organiza o Estado pelos seus elementos constitutivos (povo, território, governo, soberania e finalidade), atribuindo-lhe poder e, ao mesmo tempo, limitando o exercício deste pela previsão de direitos e garantias fundamentais e pela separação de poderes.

O quadro abaixo sintetiza a diferença entre Direito Constitucional e Constituição. Observe:

1 <https://www.editorajuspodivm.com.br/cdn/arquivos/8713b4e-79cb9270ecc075bfab3b84b2a.pdf>

1 DUTRA, Luciano. *Direito Constitucional Essencial. Série Provas e Concursos*. 2ª edição – Rio de Janeiro: Elsevier.

Direito Constitucional	Constituição
Ramo do Direito Positivo Público que estuda a Constituição.	Norma jurídica suprema que cria o Estado, atribuindo-lhe poder limitado pela previsão de direitos e garantias fundamentais e pela separação de poderes.

► Objeto

Podemos estabelecer seu objeto como sendo aquele que se refere à organização e fundamento do Estado, à articulação de seus elementos primários, bem como ao estabelecimento das bases da estrutura política¹.

Não obstante a definição ora fornecida, existem vários sentidos (perspectivas ou critérios) adotados pela doutrina para definir o termo “Constituição”.

O quadro abaixo sintetiza o Objeto do Direito Constitucional. Observe:

Objeto do Direito Constitucional

O estudo de normas fundamentais de um ou mais Estados, quais sejam:

- direitos fundamentais
- estrutura do Estado
- organização dos Poderes

► Perspectiva sociológica; perspectiva política; perspectiva jurídica

Perspectiva sociológica²:

Preceitua essa perspectiva que uma Constituição só seria legítima se representasse o efetivo poder estatal, refletindo as forças sociais que constituem o poder. Nesse sentido, Ferdinand Lassalle afirma que a Constituição seria a somatória dos fatores reais do poder dentro de uma sociedade.

Perspectiva política

Partindo-se do pensamento de Carl Schmitt, o professor José Afonso da Silva afirma que a Constituição só se refere à decisão política fundamental, ao passo que as leis constitucionais seriam os demais dispositivos inseridos no texto do documento constitucional, não contendo matéria de decisão política fundamental. Nesse diapasão, há uma distinção entre a Constituição e a Lei Constitucional.

Na classificação moderna, e com base no pensamento de Schmitt, podemos afirmar que a Constituição se enquadra no conceito de normas materialmente constitucionais, ao passo que a Lei Constitucional está inserida no conceito de normas formalmente constitucionais.

Perspectiva jurídica

Segundo a perspectiva jurídica, que tem Hans Kelsen como principal representante, a Constituição foi alocada no mundo do dever-ser, e não do ser, caracterizando-se como fruto da vontade racional do homem e não das leis naturais.

O professor José Afonso da Silva preceitua que a Constituição significa norma fundamental hipotética, cuja função é servir de fundamento lógico transcendental da validade da Constituição jurídico-positiva, o que equivale à norma positiva suprema, conjunto de normas que regula a criação de outras normas, lei nacional no seu mais alto grau.

Fontes formais:

As fontes da ciência constitucional podem ser materiais e formais¹.

As **fontes materiais** são a origem e o manancial sociológico do direito constitucional, isto é, os elementos fáticos que conduzem à criação de uma Lei Fundamental.

Todo ordenamento constitucional que se preze democrático tem a aptidão para moldar um povo, muito embora seja por ele também moldado.

Por sua vez, **as fontes formais** correspondem ao manancial normativo que conduz à criação de uma Lei Fundamental. Costuma-se dividir tais fontes em fontes formais imediatas (diretas) e fontes formais mediatas (indiretas):

- **Fontes formais imediatas:** são as Constituições propriamente ditas. É possível acrescentar aqui, ainda como fonte imediata, os costumes, graças aos países de tradição constitucional predominantemente não escrita, como é o caso da Inglaterra;
- **Fontes formais mediatas:** são representadas pela jurisprudência e pela doutrina. Sua adjetivação como fontes “mediatas” decorre do desdobramento das fontes “imediatas”, das quais derivam. A jurisprudência e a doutrina constitucional buscam sustentáculo em uma matriz constitucional, bem como auxiliam seu desenvolvimento graças à dialeticidade que de sua atividade decorre.

▪ **Fontes materiais:** origem e manancial *sociológico* do direito constitucional.

▪ **Fontes formais:** manancial *normativo* do direito constitucional. Podem ser *imediatas* (Constituições e costumes) e *mediatas* (jurisprudência e doutrina).

https://cdnv2.moovin.com.br/livrariadplacido/imagens/files/manuais/613_manual-de-direito-constitucional-2019-3-edicao.pdf

► Concepção positiva

Por fim, podemos destacar a concepção positivista, segundo a qual a Constituição é concebida de Constituição exclusivamente como norma jurídica². Destaque-se que a principal ruptura com as demais concepções ocorre na teoria da validade da norma, a qual divide o ser do dever ser.

1 <https://concurseria.com.br/wp-content/uploads/2017/11/Introdu%C3%A7%C3%A3o-ao-Dto-Constitucional.pdf>

2 <https://www.editorajuspodivm.com.br/cdn/arquivos/8713b4e-79cb9270ecc075bfab3b84b2a.pdf>

1 https://cdnv2.moovin.com.br/livrariadplacido/imagens/files/manuais/613_manual-de-direito-constitucional-2019-3-edicao.pdf

2 <https://www.editorajuspodivm.com.br/cdn/arquivos/8713b4e-79cb9270ecc075bfab3b84b2a.pdf>

EXECUÇÃO PENAL

LEI Nº 7.210/1984 – LEI DE EXECUÇÃO PENAL (LEP): OBJETIVOS E APLICAÇÃO DA EXECUÇÃO PENAL; DIREITOS E DEVERES DA PESSOA PRIVADA DE LIBERDADE; INDIVIDUALIZAÇÃO DA PENA; ASSISTÊNCIAS PREVISTAS NA EXECUÇÃO PENAL

LEI Nº 7.210, DE 11 DE JULHO DE 1984.

Institui a Lei de Execução Penal.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

TÍTULO I DO OBJETO E DA APLICAÇÃO DA LEI DE EXECUÇÃO PENAL

Art. 1º - A execução penal tem por objetivo efetivar as disposições de sentença ou decisão criminal e proporcionar condições para a harmônica integração social do condenado e do internado.

Art. 2º - A jurisdição penal dos juízes ou tribunais da justiça ordinária, em todo o território nacional, será exercida, no processo de execução, na conformidade desta lei e do Código de Processo Penal.

Parágrafo único. Esta lei aplicar-se-á igualmente ao preso provisório e ao condenado pela Justiça Eleitoral ou Militar, quando recolhido a estabelecimento sujeito à jurisdição ordinária.

Art. 3º - Ao condenado e ao internado serão assegurados todos os direitos não atingidos pela sentença ou pela lei.

Parágrafo único. Não haverá qualquer distinção de natureza racial, social, religiosa ou política.

Art. 4º - O Estado deverá recorrer à cooperação da comunidade nas atividades de execução da pena e da medida de segurança.

TÍTULO II DO CONDENADO E DO INTERNADO

CAPÍTULO I DA CLASSIFICAÇÃO

Art. 5º - Os condenados serão classificados, segundo os seus antecedentes e personalidade, para orientar a individualização da execução penal.

Art. 6º A classificação será feita por Comissão Técnica de Classificação que elaborará o programa individualizador da pena privativa de liberdade adequada ao condenado ou preso provisório. (Redação dada pela Lei nº 10.792, de 2003)

Art. 7º - A Comissão Técnica de Classificação, existente em cada estabelecimento, será presidida pelo Diretor e composta, no mínimo, por dois chefes de serviço, um psiquiatra, um psicólogo e um assistente social, quando se tratar de condenado à pena privativa de liberdade.

Parágrafo único. Nos demais casos a Comissão atuará junto ao Juízo da Execução e será integrada por fiscais do Serviço Social.

Art. 8º - O condenado ao cumprimento de pena privativa de liberdade, em regime fechado, será submetido a exame criminológico para a obtenção dos elementos necessários a uma adequada classificação e com vistas à individualização da execução.

Parágrafo único. Ao exame de que trata este artigo poderá ser submetido o condenado ao cumprimento da pena privativa de liberdade em regime semi-aberto.

Art. 9º - A Comissão, no exame para a obtenção de dados reveladores da personalidade, observando a ética profissional e tendo sempre presentes peças ou informações do processo, poderá:

I - entrevistar pessoas;

II - requisitar, de repartições ou estabelecimentos privados, dados e informações a respeito do condenado;

III - realizar outras diligências e exames necessários.

Art. 9º-A. O condenado à pena de reclusão em regime inicial fechado será submetido obrigatoriamente à identificação do perfil genético, mediante extração de DNA (ácido desoxirribonucleico), por técnica adequada e indolor, por ocasião do ingresso no estabelecimento prisional. (Redação dada pela Lei nº 15.295, de 2025) Vigência

§ 1º-A. A regulamentação deverá fazer constar garantias mínimas de proteção de dados genéticos, observando as melhores práticas da genética forense. (Incluído pela Lei nº 13.964, de 2019) (Vigência)

§ 2º A autoridade policial, federal ou estadual, poderá requerer ao juiz competente, no caso de inquérito instaurado, o acesso ao banco de dados de identificação de perfil genético. (Incluído pela Lei nº 12.654, de 2012)

§ 3º Deve ser viabilizado ao titular de dados genéticos o acesso aos seus dados constantes nos bancos de perfis genéticos, bem como a todos os documentos da cadeia de custódia que gerou esse dado, de maneira que possa ser contraditado pela defesa. (Incluído pela Lei nº 13.964, de 2019) (Vigência)

§ 4º O condenado pelos crimes previstos no caput deste artigo que não tiver sido submetido à identificação do perfil genético por ocasião do ingresso no estabelecimento prisional deverá ser submetido ao procedimento durante o cumprimento da pena. (Incluído pela Lei nº 13.964, de 2019) (Vigência)

§ 5º A amostra biológica coletada só poderá ser utilizada para o único e exclusivo fim de permitir a identificação pelo perfil genético, não estando autorizadas as práticas de fenotipagem genética. (Redação dada pela Lei nº 15.295, de 2025) Vigência

§ 6º Uma vez identificado o perfil genético, a amostra biológica recolhida nos termos do caput deste artigo deverá ser correta e imediatamente descartada, guardando-se material suficiente para a eventualidade de nova perícia, nos termos do regulamento, vedada a sua utilização para qualquer outro fim. (Redação dada pela Lei nº 15.295, de 2025) Vigência

§ 7º A coleta da amostra biológica será realizada por agente público treinado e respeitará os procedimentos de cadeia de custódia definidos pela legislação em vigor e complementados pelo órgão de perícia oficial de natureza criminal. (Redação dada pela Lei nº 15.295, de 2025) Vigência

§ 8º Constitui falta grave a recusa do condenado em submeter-se ao procedimento de identificação do perfil genético. (Incluído pela Lei nº 13.964, de 2019) (Vigência)

§ 9º A elaboração do laudo da amostra biológica coletada nos termos do § 7º será realizada por perito oficial. (Incluído pela Lei nº 15.295, de 2025) Vigência

§ 10. Nos casos dos crimes hediondos e equiparados, o processamento dos vestígios biológicos coletados em locais de crime e corpos de delito e a inclusão dos respectivos perfis genéticos no banco deverão ser realizados, se possível, em até 30 (trinta) dias contados da recepção da amostra pelo laboratório de DNA. (Incluído pela Lei nº 15.295, de 2025) Vigência

CAPÍTULO II DA ASSISTÊNCIA

SEÇÃO I DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 10 - A assistência ao preso e ao internado é dever do Estado, objetivando prevenir o crime e orientar o retorno à convivência em sociedade. (Regulamento)

Parágrafo único. A assistência estende-se ao egresso.

Art. 11 - A assistência será: (Regulamento)

- I - material;
- II - à saúde;
- III - jurídica;
- IV - educacional;
- V - social;
- VI - religiosa.

SEÇÃO II DA ASSISTÊNCIA MATERIAL

Art. 12 - A assistência material ao preso e ao internado consistirá no fornecimento de alimentação, vestuário e instalações higiênicas.

Art. 13 - O estabelecimento disporá de instalações e serviços que atendam aos presos nas suas necessidades pessoais, além de locais destinados à venda de produtos e objetos permitidos e não fornecidos pela Administração.

SEÇÃO III DA ASSISTÊNCIA À SAÚDE

Art. 14 - A assistência à saúde do preso e do internado, de caráter preventivo e curativo, compreenderá atendimento médico, farmacêutico e odontológico.

§ 1º - (Vetado).

§ 2º - Quando o estabelecimento penal não estiver aparelhado para prover a assistência médica necessária, esta será prestada em outro local, mediante autorização da direção do estabelecimento.

§ 3º Será assegurado acompanhamento médico à mulher, principalmente no pré-natal e no pós-parto, extensivo ao recém-nascido. (Incluído pela Lei nº 11.942, de 2009)

§ 4º Será assegurado tratamento humanitário à mulher grávida durante os atos médico-hospitalares preparatórios para a realização do parto e durante o trabalho de parto, bem como à mulher no período de puerpério, cabendo ao poder público promover a assistência integral à sua saúde e à do recém-nascido. (Incluído pela Lei nº 14.326, de 2022)

SEÇÃO IV DA ASSISTÊNCIA JURÍDICA

Art. 15 - A assistência jurídica é destinada aos presos e aos internados sem recursos financeiros para constituir advogado.

Art. 16 - As Unidades da Federação deverão ter serviços de assistência jurídica, integral e gratuita, pela Defensoria Pública, dentro e fora dos estabelecimentos penais. (Redação dada pela Lei nº 12.313, de 2010).

§ 1º As Unidades da Federação deverão prestar auxílio estrutural, pessoal e material à Defensoria Pública, no exercício de suas funções, dentro e fora dos estabelecimentos penais. (Incluído pela Lei nº 12.313, de 2010).

§ 2º Em todos os estabelecimentos penais, haverá local apropriado destinado ao atendimento pelo Defensor Público. (Incluído pela Lei nº 12.313, de 2010).

§ 3º Fora dos estabelecimentos penais, serão implementados Núcleos Especializados da Defensoria Pública para a prestação de assistência jurídica integral e gratuita aos réus, sentenciados em liberdade, egressos e seus familiares, sem recursos financeiros para constituir advogado. (Incluído pela Lei nº 12.313, de 2010).

SEÇÃO V DA ASSISTÊNCIA EDUCACIONAL

Art. 17 - A assistência educacional compreenderá a instrução escolar e a formação profissional do preso e do internado.

Art. 18 - O ensino de primeiro grau será obrigatório, integrando-se no sistema escolar da unidade federativa.

Art. 18-A. O ensino médio, regular ou supletivo, com formação geral ou educação profissional de nível médio, será implantado nos presídios, em obediência ao preceito constitucional de sua universalização. (Incluído pela Lei nº 13.163, de 2015)

§ 1º O ensino ministrado aos presos e presas integrar-se-á ao sistema estadual e municipal de ensino e será mantido, administrativa e financeiramente, com o apoio da União, não só com os recursos destinados à educação, mas pelo sistema estadual de justiça ou administração penitenciária. (Incluído pela Lei nº 13.163, de 2015)

LEGISLAÇÃO ESPECÍFICA

CONSTITUIÇÃO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

Prezado(a),

A fim de atender na íntegra o conteúdo do edital, este tópico será disponibilizado na Área do Aluno em nosso site. Essa área é reservada para a inclusão de materiais que complementam a apostila, sejam esses, legislações, documentos oficiais ou textos relacionados a este material, e que, devido a seu formato ou tamanho, não cabem na estrutura de nossas apostilas.

Por isso, para atender você da melhor forma, os materiais são organizados de acordo com o título do tópico a que se referem e podem ser acessados seguindo os passos indicados na página 2 deste material, ou por meio de seu login e senha na Área do Aluno.

Caso prefira, também é possível acessar o arquivo diretamente pelo link abaixo. Para isso, é necessário copiar e colar o link em seu navegador: https://www.al.rn.leg.br/documentos/Constituicao_Estadual-versao_final_2023.pdf

Bons estudos!

EMENDA CONSTITUCIONAL 104/2019 DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL

EMENDA CONSTITUCIONAL Nº 104, DE 4 DE DEZEMBRO DE 2019

Altera o inciso XIV do caput do art. 21, o § 4º do art. 32 e o art. 144 da Constituição Federal, para criar as polícias penais federal, estaduais e distrital.

As Mesas da Câmara dos Deputados e do Senado Federal, nos termos do § 3º do art. 60 da Constituição Federal, promulgam a seguinte Emenda ao texto constitucional:

Art. 1º O inciso XIV do caput do art. 21 da Constituição Federal passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 21.

.....

.....

XIV - organizar e manter a polícia civil, a polícia penal, a polícia militar e o corpo de bombeiros militar do Distrito Federal, bem como prestar assistência financeira ao Distrito Federal para a execução de serviços públicos, por meio de fundo próprio;

.....” (NR)

Art. 2º O § 4º do art. 32 da Constituição Federal passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 32.

.....

.....

§ 4º Lei federal disporá sobre a utilização, pelo Governo do Distrito Federal, da polícia civil, da polícia penal, da polícia militar e do corpo de bombeiros militar.” (NR)

Art. 3º O art. 144 da Constituição Federal passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 144.

.....

.....

VI - polícias penais federal, estaduais e distrital.

.....

§ 5º-A. Às polícias penais, vinculadas ao órgão administrador do sistema penal da unidade federativa a que pertencem, cabe a segurança dos estabelecimentos penais.

§ 6º As polícias militares e os corpos de bombeiros militares, forças auxiliares e reserva do Exército subordinam-se, juntamente com as polícias civis e as polícias penais estaduais e distrital, aos Governadores dos Estados, do Distrito Federal e dos Territórios.

.....” (NR)

Art. 4º O preenchimento do quadro de servidores das polícias penais será feito, exclusivamente, por meio de concurso público e por meio da transformação dos cargos isolados, dos cargos de carreira dos atuais agentes penitenciários e dos cargos públicos equivalentes.

Art. 5º Esta Emenda Constitucional entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, em 4 de dezembro de 2019

LEI COMPLEMENTAR ESTADUAL Nº 566/2016 E SUAS ALTERAÇÕES POSTERIORES

LEI COMPLEMENTAR Nº 566, DE 19 DE JANEIRO DE 2016, DO RIO GRANDE DO NORTE

Dispõe sobre o Estatuto da Carreira de Agente Penitenciário do Rio Grande do Norte e dá outras providências

O GOVERNADOR DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE,
Faço saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei Complementar:

TÍTULO I
DA COMPETÊNCIA, DOS PRINCÍPIOS BÁSICOS, DA
TERMINOLOGIA E DAS CONCEITUAÇÕES

CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º O Estatuto da Carreira de Policial Penal do Rio Grande do Norte, instituído pela presente Lei Complementar, dispõe sobre as garantias, os direitos e deveres, a forma de ingresso, a estrutura do cargo, a forma de desenvolvimento na carreira e o sistema de remuneração. (Redação dada pela Lei Complementar nº 771 /2024)

CAPÍTULO II
DA COMPETÊNCIA E DOS PRINCÍPIOS BÁSICOS

Art. 2º O Sistema Penitenciário Estadual integra o Sistema de Execução Penal auxiliando os Órgãos de Segurança Pública do Estado, com a finalidade de contribuir para a proteção de todos os membros da sociedade mediante a prestação de serviços de custódia de presos.

Art. 3º São princípios institucionais do Sistema Penitenciário do Estado do Rio Grande do Norte:

- I - hierarquia funcional e disciplina;
- II - respeito à dignidade e aos direitos da pessoa humana, garantindo a sua integridade física e moral, na forma estabelecida na Constituição Federal, na Constituição Estadual e na Lei de Execução Penal;
- III - exercício das atividades penitenciárias com probidade, moderação e respeito;
- IV - isenção de ânimos pessoais no exercício de suas funções;
- V - compromisso com os fins da Execução Penal à luz das leis disciplinadoras da matéria;
- VI - constantes buscas de formas alternativas à melhoria do sistema prisional, com vistas à ressocialização dos apenados;
- VII - preservação da integridade física e moral da pessoa presa ou sujeita a medida de segurança, de vigilância e custódia;
- VIII - promoção das medidas de reintegração socioeducativa de condenados e de conjugação da sua educação como o trabalho produtivo e reinserção social.

Art. 4º São símbolos oficiais do Sistema Penitenciário do Rio Grande do Norte o brasão, a bandeira e o distintivo, conforme modelos estabelecidos por ato do Chefe do Poder Executivo.

CAPÍTULO III
DA TERMINOLOGIA E CONCEITUAÇÃO DEFINIÇÕES:

Art. 5º Para efeito desta Lei Complementar, adotam-se as seguintes

I - cargo público: conjunto de atribuições, deveres e responsabilidades cometidas ou cometíveis a um servidor público, criado por Lei, de natureza permanente, denominação própria e número certo, bem como de provimento efetivo ou em comissão e pago pelo Erário;

II - atribuições: conjunto de atividades inerentes a um cargo ou função, necessárias para a execução de um serviço;

III - nível: é a indicação do arquétipo financeiro integrante da faixa de subsídio atribuído ao servidor, observado o disposto no art. 78, caput, desta Lei Complementar; (Redação dada pela Lei Complementar nº 619 /2018)

IV - avaliação de desempenho: conjunto de procedimentos administrativos direcionados para a aferição do desenvolvimento funcional do servidor ocupante de cargo do Quadro Permanente de Pessoal Efetivo;

V - enquadramento: ato administrativo para formalização do posicionamento do servidor ativo e inativo nos diferentes níveis da carreira.

TÍTULO II
DO REGIME JURÍDICO

CAPÍTULO I
DO QUADRO DE PROVIMENTO EFETIVO

Art. 6º O Quadro de Pessoal do Sistema Penitenciário do Rio Grande do Norte, no que se refere aos cargos de provimento efetivo, constituir-se-á em Quadro Permanente.

Art. 7º O Quadro Permanente é constituído pelo cargo de Policial Penal, estruturado em níveis, observado o disposto no Anexo II desta Lei Complementar. (Redação dada pela Lei Complementar nº 771 /2024)

Parágrafo único. As atribuições do cargo de provimento efetivo de Policial Penal são as descritas no Anexo I desta Lei Complementar. (Redação dada pela Lei Complementar nº 664 /2020)

Art. 8º A codificação dos cargos de provimento efetivo, disposta de acordo com o Anexo II desta Lei Complementar, obedecerá ao sistema alfanumérico, da seguinte forma:

- I - 2 (duas) letras maiúsculas para identificar o cargo;
- II - dois algarismos para identificar os níveis na ordem sequencial de 01 a 10; (Redação dada pela Lei Complementar nº 771 /2024)
- III - a letra maiúscula E para identificar o nível Especial; (Redação acrescida pela Lei Complementar nº 771 /2024)
- IV - a letra maiúscula S para identificar o nível Sênior. (Redação acrescida pela Lei Complementar nº 771 /2024)

CAPÍTULO II
DO INGRESSO, DA CARREIRA, DO
ENQUADRAMENTO, DO EXERCÍCIO E DO ESTÁGIO
PROBATÓRIO

SEÇÃO I
DO INGRESSO

Art. 9º O ingresso na carreira de Policial Penal do Rio Grande do Norte dar-se-á no Nível I, codificado de PP-01, após aprovação em concurso público de provas ou de provas e títulos, que conterá as seguintes fases: (Redação dada pela Lei Complementar nº 664 /2020)

- I - prova objetiva;
- II - teste de aptidão física;
- III - avaliação de aptidão psicológica vocacionada;
- IV - investigação social;

DIREITO PENAL E PROCESSO PENAL

DECRETO-LEI Nº 2.848/1940 – CÓDIGO PENAL: APLICAÇÃO DA LEI PENAL

A Lei Penal desempenha um papel fundamental na manutenção da ordem social e na proteção dos direitos fundamentais dos indivíduos. Seu objetivo é definir quais condutas são consideradas criminosas e estabelecer as respectivas sanções para quem as pratica. No entanto, a aplicação da Lei Penal não é uma tarefa simples, pois envolve uma série de princípios e regras que garantem a justiça e a segurança jurídica.

Entre os aspectos mais importantes estão as características da Lei Penal no tempo e no espaço, que determinam como e quando uma lei pode ser aplicada a uma determinada conduta. Compreender esses conceitos é essencial para a correta interpretação e aplicação das normas penais, evitando injustiças e garantindo a legalidade em todo o processo penal. Este estudo explora as principais características da Lei Penal, com ênfase em sua aplicação temporal e espacial, abordando também as exceções e os conflitos normativos que podem surgir nesse contexto.

► Lei Penal no Tempo

A aplicação da Lei Penal ao longo do tempo é regida por princípios que visam assegurar a justiça e a previsibilidade das normas jurídicas. Dentre esses princípios, destacam-se a teoria da atividade, o princípio da legalidade e os conceitos de retroatividade e ultra-atividade das leis penais.

► Observações Iniciais

A teoria da atividade, prevista no Art. 4º do Código Penal, determina que o crime é considerado praticado no momento da ação ou omissão, independentemente do momento em que o resultado ocorra. Isso significa que, para fins penais, o que importa é o momento da conduta do agente, e não quando as consequências dessa conduta se manifestam.

O princípio da legalidade estabelece que somente uma lei anterior pode definir infrações penais e estipular penas. Esse princípio é essencial para garantir que ninguém seja punido por um ato que não estava expressamente tipificado como crime no momento de sua prática. Dentro do princípio da legalidade, encontramos dois desdobramentos importantes:

- **Reserva Legal:** Apenas uma lei em sentido estrito, ou seja, uma lei formalmente aprovada pelo legislativo, pode criminalizar condutas e estabelecer penalidades.
- **Anterioridade da Lei Penal:** Uma lei penal só pode ser aplicada a uma conduta se esta for praticada durante a vigência dessa lei. Por exemplo, se uma lei que criminaliza

uma determinada conduta entra em vigor amanhã, não se pode processar alguém por ter praticado essa conduta hoje, enquanto a lei ainda não estava em vigor.

▪ Sucessão de Leis Penais no Tempo

A atividade da lei penal, distinta da teoria da atividade, determina que a lei penal se aplica apenas enquanto está em vigor. Isso implica que a lei penal regula apenas os fatos ocorridos durante sua vigência, não retroagindo para alcançar atos cometidos anteriormente, salvo em benefício do réu.

► Exceções à Atividade da Lei Penal (Retroatividade e Ultra-atividade)

Há exceções ao princípio da atividade da lei penal, conhecidas como extratividade da lei penal, que incluem a retroatividade e a ultra-atividade das leis penais:

- **Retroatividade:** Refere-se à aplicação de uma lei penal mais benéfica a fatos ocorridos antes de sua entrada em vigor. Esse princípio visa proteger os direitos do réu, aplicando-lhe a legislação mais favorável, mesmo que os atos tenham sido praticados sob uma lei mais severa.

- **Ultra-atividade:** A ultra-atividade ocorre quando uma lei penal continua a produzir efeitos sobre fatos praticados durante sua vigência, mesmo após sua revogação, desde que seja mais benéfica ao réu. Isso pode acontecer, por exemplo, quando uma lei benéfica é revogada, mas ainda se aplica a fatos ocorridos enquanto estava em vigor.

- **Exemplo Prático:** Suponha que José tenha cometido um furto em 10 de janeiro e, em 10 de abril, uma nova lei entre em vigor agravando a pena para o crime de furto. Nesse caso, a nova lei, por ser mais severa, não terá efeitos retroativos sobre o crime de José. Assim, ele será julgado pela lei anterior, que é mais favorável.

► Leis Temporárias ou Excepcionais

As leis temporárias ou excepcionais são aquelas criadas para vigorar durante um período específico ou em situações excepcionais, como estados de emergência. Essas leis continuam a regular fatos ocorridos durante sua vigência, mesmo após serem revogadas. A *abolitio criminis* – a descriminalização de uma conduta – não ocorre automaticamente com o término de uma lei temporária. No entanto, em casos excepcionais, o Estado pode decidir que a conduta não deve mais ser considerada crime, beneficiando o agente com a revogação expressa da lei, caracterizando o *abolitio criminis*.

► Vacatio Legis

O período conhecido como *vacatio legis* é o intervalo entre a publicação de uma lei e sua entrada em vigor, momento em que ela começa a produzir efeitos.

Durante o *vacatio legis*, a lei ainda não é aplicável, mesmo que seus efeitos sejam benéficos. Esse período serve para que a sociedade se adapte às novas disposições legais, evitando confusões e conflitos que poderiam surgir se a lei entrasse em vigor imediatamente após sua publicação.

► **Lei Penal Intermediária**

A lei penal intermediária é aquela que entra em vigor entre a prática do fato e o julgamento do agente, sendo mais favorável que as leis anteriores e posteriores. Em um cenário onde a Lei A estava em vigor no momento do crime, mas foi substituída pela Lei B antes do julgamento, e a Lei C entrou em vigor posteriormente, a doutrina entende que a Lei B pode ser aplicada ao réu, desde que seja a mais benéfica. Isso se alinha ao princípio da aplicação da lei penal mais favorável, que busca garantir que o réu seja tratado da maneira mais justa possível.

► **Efeitos da Superveniência de Leis Penais no Tempo**

Quando novas leis penais são promulgadas, seus efeitos podem variar conforme sua natureza:

- **Lei nova incriminadora:** Uma lei que criminaliza uma conduta anteriormente permitida não retroage para penalizar atos praticados antes de sua vigência, em respeito ao princípio da anterioridade.
- **Novatio legis in pejus:** Uma nova lei que agrava a pena de uma conduta não se aplica retroativamente, protegendo o réu da aplicação de normas mais severas.
- **Novatio legis in mellius:** Uma nova lei que suaviza a penalidade ou descriminaliza uma conduta deve ser aplicada retroativamente, beneficiando o réu.

Esses princípios garantem que a aplicação da Lei Penal respeite tanto os direitos dos indivíduos quanto as exigências da ordem pública, assegurando que as leis penais sejam aplicadas de forma justa e coerente.

► **Lei Penal no Espaço**

A aplicação da Lei Penal no espaço refere-se à definição de onde as normas penais brasileiras têm validade e em que situações elas podem ser aplicadas a fatos ocorridos em diferentes jurisdições. Esse conceito é fundamental para determinar a competência territorial das leis penais, especialmente em casos que envolvem elementos internacionais ou extraterritoriais.

► **Local do Delito (Crime)**

No Brasil, o local do delito é determinado pela teoria da ubiquidade, conforme o Art. 6º do Código Penal. Segundo essa teoria, considera-se praticado o crime tanto no lugar onde ocorreu a ação ou omissão (a conduta) quanto no lugar onde se produziu ou deveria produzir o resultado.

Essa abordagem permite resolver conflitos quanto à aplicação da lei penal em crimes que envolvem múltiplos territórios, como, por exemplo, quando a conduta criminosa ocorre em um país, mas os efeitos dessa conduta são sentidos em outro. Um exemplo ilustrativo é o de um agente em Foz do Iguaçu/PR que dispara uma arma e a bala atravessa a fronteira, atingindo e matando uma vítima em Assunção, Paraguai. Nesse caso, a lei penal brasileira pode ser aplicada, pois a conduta inicial ocorreu em território nacional, ainda que o resultado tenha ocorrido no exterior.

► **Regra da Aplicação da Lei Penal Brasileira (Art. 5º)**

A regra geral para a aplicação da lei penal brasileira é a territorialidade, estabelecendo que a lei penal será aplicada a crimes cuja conduta ou resultado ocorra dentro do território nacional. O conceito de território nacional é abrangente, incluindo:

▪ **Território geográfico/físico:**

- Espaço de terra dentro das fronteiras do Brasil.
- Subsolo.
- Espaço aéreo correspondente.
- Águas territoriais e portos.

▪ **Território por extensão:** Locais que, embora fisicamente fora das fronteiras brasileiras, são considerados parte do território nacional para efeitos penais. Isso inclui:

- Embarcações e aeronaves brasileiras de natureza pública ou a serviço do governo brasileiro, onde quer que se encontrem;
- Embarcações e aeronaves brasileiras mercantes ou de propriedade privada, quando em alto-mar ou no espaço aéreo internacional;
- Aeronaves ou embarcações estrangeiras privadas que estejam em pouso no território nacional ou em trânsito pelo espaço aéreo ou águas territoriais brasileiras.

Essa aplicação ampla visa garantir que a lei penal brasileira proteja não apenas o território físico, mas também os interesses nacionais que se estendem além das fronteiras físicas do país.

Exceção à Regra: Extraterritorialidade (Art. 7º)

A extraterritorialidade trata das hipóteses em que a lei penal brasileira se aplica a crimes cometidos fora do território nacional. Existem diferentes formas de extraterritorialidade, cada uma com condições específicas para sua aplicação:

Extraterritorialidade incondicionada (Art. 7º, I):

Aplica-se automaticamente, independentemente de outras condições, a crimes graves como:

- Crimes contra a vida ou a liberdade do Presidente da República.
- Crimes contra o patrimônio ou a fé pública de entes públicos (União, Estados, DF, Municípios, empresas públicas, etc.).
- Crimes contra a administração pública, cometidos por quem está a seu serviço.
- Crime de genocídio, quando o agente é brasileiro ou domiciliado no Brasil.

Extraterritorialidade condicionada (Art. 7º, II):

Exige o cumprimento de condições específicas para sua aplicação, como:

- Entrada do agente no território nacional.
- Dupla tipicidade, ou seja, que o fato seja punível também no país onde foi praticado.
- Inclusão do crime entre aqueles pelos quais a lei brasileira autoriza a extradição.



GOSTOU DESSE MATERIAL?

Então não pare por aqui: a versão **COMPLETA** vai te deixar ainda mais perto da sua aprovação e da tão sonhada estabilidade. Aproveite o **DESCONTO EXCLUSIVO** que liberamos para Você!

EU QUERO DESCONTO!